

**EDITAL nº 014/2014-CP/CONIMS**

**REPUBLICAÇÃO DO RESULTADO DA ANÁLISE DO RECURSO REFERENTE À QUESTÃO 16 DA PROVA ESCRITA E DO GABARITO DEFINITIVO PARA O CARGO DE CONTADOR DA SELEÇÃO PÚBLICA PARA O PROVIMENTO DE CARGOS EFETIVOS DO QUADRO DE PESSOAL EFETIVO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CONIMS, DO ESTADO DO PARANÁ.**

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde – CONIMS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando;

- que houve incorreção no lançamento da resposta da análise dos recursos e do gabarito definitivo por parte da **COGEPS/UNIOESTE**, para o cargo de Contador no Edital nº 010/2014-CP/CONIMS e no Edital nº 011/2014-CP/CONIMS;

- a necessidade de a administração pública corrigir seus atos quando eivados de vícios ou erros;

**TORNA PÚBLICO:**

**Art. 1º** - A republicação do resultado **da análise do recurso referente à questão nº 16 da prova escrita e do gabarito definitivo do cargo de Contador** para a Seleção Pública para Provimento de Cargos Efetivos do Quadro de Pessoal Efetivo do Consórcio Intermunicipal de Saúde – CONIMS, do Estado do Paraná, conforme segue:

**I – REPUBLICAÇÃO DA ANÁLISE DE RECURSO - CARGO DE CONTADOR**

**ONDE SE LÊ:**

QUESTÃO:	RESULTADO:		
<b>16</b>	<b>(X) Manter a Questão</b>	<b>( ) Anular a Questão</b>	<b>( ) Mudar a Alternativa</b>
<p><b>RECURSO:</b> BASEADA NO QUE DISPÕE O ART. 43 DA LEI 4.320/64, SÃO FONTES DE RECURSOS PARA FINANCIAMENTOS DE CRÉDITOS ADICIONAIS: "As fontes legítimas que dão sustentação ao aumento dos gastos de um programa por meio de crédito suplementar e/ou especial são: •superávit financeiro; •excesso de arrecadação; •anulação total ou parcial de dotações; •operações de crédito; e •a diferença porventura existente entre a receita maior que as despesas depois da aprovação do orçamento."</p> <p><b>RESPOSTA AO RECURSO:</b> Além das fontes de recurso para financiamento de créditos adicionais, expressos no Art. 43 da Lei 4.320/64, que são:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>· Superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;</li> <li>· os provenientes de excesso de arrecadação;</li> </ul>			

- anulação de dotação orçamentária ou de créditos adicionais;
- operação de crédito.

O Art. 91 do Decreto- lei 200/1967, combinado com Art. 8º da portaria interministerial 163/2001 do Ministério da Fazenda e ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, também prevê como fonte para financiamento a Reserva de contingência. Ainda o Art.166, § 8º da CF/88, prevê mais uma possibilidade de fonte para financiamento que é os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição do projeto de Lei orçamentário Anual, ficarem sem despesas correspondentes.

Portanto a questão deve ser mantida. O candidato que entrou com recurso, atentou somente para fontes previstas na Lei Federal 4320/64, e não observou os demais dispositivos legais que apresentam outras fontes de financiamento de créditos adicionais. **Manter a alternativa da Questão.**

**LEIA-SE:**

QUESTÃO:	RESULTADO:		
	16	( ) Manter a Questão	( ) Anular a Questão
<p><b>RECURSO:</b> BASEADA NO QUE DISPÕE O ART. 43 DA LEI 4.320/64, SÃO FONTES DE RECURSOS PARA FINANCIAMENTOS DE CRÉDITOS ADICIONAIS: "As fontes legítimas que dão sustentação ao aumento dos gastos de um programa por meio de crédito suplementar e/ou especial são: •superávit financeiro; •excesso de arrecadação; •anulação total ou parcial de dotações; •operações de crédito; e •a diferença porventura existente entre a receita maior que as despesas depois da aprovação do orçamento."</p> <p><b>RESPOSTA AO RECURSO:</b></p> <p><b>1 )</b> inicialmente analisamos o comando da questão: "São fontes de recursos que podem financiar os créditos adicionais" O comando não está, restringido somente a lei 4320/64, como única base legal para financiar os créditos adicionais, portanto abre possibilidade em outros dispositivos legais.</p> <p><b>2) A análise das alternativas:</b> A opção <b>A</b> está incorreta por não tratar de assuntos sequer de qualquer fonte de recursos para os créditos adicionais. A opção <b>B</b> prevê partes das fontes portanto incorreta. <b>A opção C, prevê todas as fontes tanto da lei 4320/64, como no decreto-Lei 200/1967, portaria interministerial MF/MOG 163/2001 e Constituição Federal (abaixo recorte dos dispositivos legais), portanto opção correta.</b> A opção <b>D</b>, está incorreta por mencionar superávit orçamentário e as fontes parciais de financiamento dos créditos. A opção <b>E</b>, está incorreta por mencionar superávit econômico e as fontes parciais de financiamento dos créditos adicionais.</p> <p><b>3) O recurso do candidato.</b> o recurso do candidato, refere-se as fontes de recurso para financiar os créditos orçamentários previstos no art. 43 da lei 4320/64 e outra fonte cito "a diferença porventura existente entre a receita maior que as despesas depois da aprovação do orçamento" fonte essa desconhecida no texto do Art. 43 da lei 4320/64(recorte abaixo) , e ainda não menciona as demais fontes previstas em outros dispositivos legais como <b>Art. 91 do decreto- lei 200/1967</b>, combinado com <b>Art. 8º</b> da portaria interministerial 163/2001 do Ministério da Fazenda e ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e o <b>Art.166, § 8º da CF/88.</b></p> <p><b>4) Resposta:</b> a alternativa da questão deve ser alterada no gabarito para a letra "<b>C</b>",</p>			

devido a previsão legal das fontes não limitar-se apenas na lei 4320/64, pois existem outras fontes conforme supramencionado. Ainda para corroborar com o raciocínio, relativo as fontes de recursos para abertura de créditos adicionais, o ilustre professor **Sergio Jund** em sua obra **Administração, Orçamento e Contabilidade Pública**, pg.141 (2008), elenca as fontes que podem ser indicadas para abertura de crédito adicionais, mencionando o art 43 da lei 4320/64 e o art 91 do decreto - lei nº 200/1967 e o Art.166, § 8º da CF/88.

#### **LEGISLAÇÃO – LEI 4320/64**

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

- I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
- II - os provenientes de excesso de arrecadação;
- III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;
- IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las.

§ 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas.

§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

§ 4º Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício.

#### **DECRETO – LEI 200/1967**

Art. 91. Sob a denominação de Reserva de Contingência, o orçamento anual poderá conter dotação global não especificamente destinada a determinado órgão, unidade orçamentária, programa ou categoria econômica, cujos recursos serão utilizados para abertura de créditos adicionais. [\[Redação dada pelo Decreto-Lei nº 1.763, de 1980\]](#)

#### **PORTARIA 163/2003-MF/MOG**

Art. 8º A dotação global denominada Reserva de Contingência, permitida para a União no art. 91 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, ou em atos das demais esferas de Governo, a ser utilizada como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais e para o atendimento ao disposto no art.5, inciso III, da Lei Complementar nº 101, de 2000, sob coordenação do órgão responsável pela sua destinação, bem como a Reserva do Regime Próprio de Previdência do Servidor - RPPS, quando houver, serão identificadas nos orçamentos de todas as esferas de Governo pelos códigos "99.999.9999.xxxx.xxxx" e "99.997.9999.xxxx.xxxx", respectivamente, no que se refere às classificações por função e subfunção e estrutura programática, onde o "x" representa a codificação das ações correspondentes e dos respectivos detalhamentos.

#### **CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988**

Art. 166 ...

§ 8º - Os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição do projeto de lei orçamentária anual, ficarem sem despesas correspondentes poderão ser utilizados, conforme o caso, mediante créditos especiais ou suplementares, com prévia e específica autorização legislativa.

**RESPOSTA FINAL: Em função do item “2” da resposta ao recurso quanto à alternativa da questão 16, fica alterada para a letra “C”.**

**II – ALTERAÇÃO DO GABARITO DEFINITIVO DO CARGO DE CONTADOR – QUESTÃO 16 (da letra “A” para a letra “C”).**

**ONDE SE LÊ:**

1=E	2=A	3=C	4=B	5=D	6=A	7=A	8=E	9=C	10=B
11=D	12=B	13=D	14=E	15=A	16=A	17=D	18=E	19=A	20=D
21=D	22=C (anulada)	23=B	24=D	25=C	26=D	27=C	28=E	29=A	30=D

**LEIA-SE**

1=E	2=A	3=C	4=B	5=D	6=A	7=A	8=E	9=C	10=B
11=D	12=B	13=D	14=E	15=A	<b>16=C</b>	17=D	18=E	19=A	20=D
21=D	22=C (anulada)	23=B	24=D	25=C	26=D	27=C	28=E	29=A	30=D

**Art. 2º** - Demais informações do Edital nº 010/2014-CP/CONIMS e Edital nº 011/2014-CP/CONIMS permanecem inalteradas.

Publique-se e cumpra-se.

Pato Branco, 03 de Abril de 2014.

**ANTONIO CELSO PILONETTO**

Presidente do CONIMS

**ODETE PEGORARO ROSA**

Presidente da Comissão de Seleção Pública